



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 02 de março de 2026.

À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLIS,

Assunto: Autorização da Contratação Direta.

1. Trata-se de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **ECO DIAGNOSTICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.633.154/0002-06**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e no **Parecer Referencial nº 00011/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU** (SEI nº 0053688240), o qual teve sua **vigência prorrogada até 28/12/2026**, nos termos da **Parecer n. 00013/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** e **Despacho n. 00039/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** aprovado pelo **Despacho n. 00040/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** (0050869289), visando à aquisição de **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, CONJUNTO COMPLETO, QUANTITATIVO HEMOGLOBINA TOTAL E ATIVIDADE G6PD, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, TIRA**, em atendimento à solicitação da **Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos - CGAFME**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (SEI nº 0052765587) e dados abaixo:

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade ofertada	Preço unitário	Valor Total
1	BR609958	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, CONJUNTO COMPLETO, QUANTITATIVO HEMOGLOBINA TOTAL E ATIVIDADE G6PD, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, TIRA	Teste	177.750	R\$ 17,50	R\$ 3.110.625,00
Valor Global						R\$ 3.110.625,00

2. O valor global perfaz R\$ 3.110.625,00 (três milhões, cento e dez mil

seiscentos e vinte e cinco reais), conforme extrai-se da "**Proposta Eco Diagnóstica - 05.02.2026 (0053336960)**".

3. Registra-se o encaminhamento para autorização da Contratação Direta, por meio do Despacho CGIES (SEI nº 0053716959), que foi produzido observando-se o modelo contido na NOTA JURÍDICA n. 00310/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU e atestou que o presente processo, cujo objeto é a aquisição, pelo Departamento de Logística em Saúde, de insumos estratégicos para saúde, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00011/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, **vigência prorrogada até 28/12/2026**, nos termos da **Parecer n. 00013/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e Despacho n. 00039/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU aprovado pelo Despacho n. 00040/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, ficando dispensada a remessa do processo, para controle prévio de legalidade, ao órgão de assessoramento jurídico deste Ministério da saúde, conforme previsto no § 5 do art. 53 da Lei 14.133, de 2021.

4. Ressalta-se, conforme registrado na Nota Técnica nº 34/2026-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0053350113), da Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde, as fontes consultadas na pesquisa de preços, bem como o histórico de negociação com a empresa fornecedora:

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Verifica-se que a IN n. 65/2021, em seu art. 5º, elenca os parâmetros para consulta de preços dos insumos que se pretende adquirir, primando pelos dados de compras públicas efetuadas por outros entes, em harmonia com o §1º do art. 5º da IN 65/2021. Salienta-se que esta Coordenação busca, sempre que possível, a obtenção de pelo menos seis dados válidos para composição dos cálculos.

PARÂMETROS I e II:

Em consonância com o inciso I, que recomenda a consulta em sistemas oficiais de governo, foi efetuada, na data de 28/01/2026, uma pesquisa no módulo [Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal - ComprasGov](#). Conforme detalhado no [Caderno de Logística e Pesquisa de Preços](#) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, o sistema de compras absorveu as funções do painel de preços em módulo integrado para pesquisa de preços, tornando o processo mais fácil, prático e ágil.

Diante disso, procedeu-se à pesquisa na citada plataforma, localizando apenas uma compra durante o período considerado sob o mesmo CATMAT e apresentação indicados no termo de referência. No entanto, ao investigar a proposta comercial daquele registro (item 40), foi possível verificar que não se tratava do mesmo objeto, pois, o descritivo do reagente se difere totalmente do anotado no termo de referência do presente. Anexo I 0053363670

Considerando a ausência de compras de outros órgãos no referido portal, realizou-se nova busca em outros sistemas públicos, quais sejam: [Banco de Preços em Saúde](#), [Painel de Preços](#), [Diário Oficial do Estado de São Paulo](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), [Portal Licitacon](#) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e [Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal](#). No entanto, não foram localizados registros de compras nas plataformas mencionadas. Os espelhos das referidas páginas, estão compilados no Anexo II desta nota técnica. 0053366032

Dessa forma, esgotaram-se as buscas às plataformas públicas disponíveis, não tendo sido localizados registros de preços válidos para composição dos dados, salvo as compras realizadas por esta pasta.

PARÂMETRO III:

Levando em consideração a escassez de dados públicos, efetuou-se uma consulta a sítios de domínio público em busca de ofertas do insumo na data de 06/02/2026. Informa-se que não foi encontrada oferta para o item.

PARÂMETRO IV:

No caso dos autos, tendo em vista se tratar de uma aquisição por Inexigibilidade

de Licitação, cuja empresa ECO DIAGNÓSTICA LTDA. é a detentora exclusiva do registro junto à ANVISA, entende-se que não se aplica a solicitação de cotações a terceiros.

PARÂMETRO V:

No que diz respeito ao [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#) notas fiscais eletrônicas, filtrou-se pelo insumo no bloco Notas Fiscais, no qual não se obteve qualquer registro de emissão de notas fiscais com esse objeto, até a data de 06/02/2026 (0053366072).

Em conclusão, após a pesquisa em todos os parâmetros estabelecidos pela IN de preços e a verificação das fontes de consulta pública disponíveis, não foi localizado registro de preço para o item, dentro do período analisado.

Ademais, é oportuno destacar que para a aquisição de produtos via inexigibilidade ou por dispensa de licitação, a IN nº 65/2021 prevê condutas adicionais, conforme citação abaixo:

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, **comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados**, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, solicitou-se à Eco Diagnóstica que encaminhasse todas as fiscais de vendas dos produtos no último ano, tanto no âmbito público como no privado. Como retorno, a empresa enviou duas proformas, ambas com preço unitário (R\$ 45,00) muito superior ao ofertado a esta pasta (0053375600). Vide o quadro abaixo:

DESTINATÁRIO	DATA DE EMISSÃO	QUANTITATIVO CX 25 TESTES	VALOR UNITÁRIO CX 25 TESTES	VALOR UNITÁRIO TESTE
FIOTEC- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO	11/03/2025	8	R\$ 1.125,00	R\$ 45,00
EVONNILDO COSTA GONCALVES	26/02/2025	3	R\$ 1.125,00	R\$ 45,00

Desse modo, restou claro que o insumo não é comumente comercializado no mercado nacional, seja por entes públicos seja na iniciativa privada.

Em que pese todo o esforço aplicado, não foi possível obter o mínimo de três dados válidos previstos na IN de Preços, ainda que tenham sido esgotadas todas as fontes nacionais conhecidas.

HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO

Inicialmente, indica-se que esta pasta solicitou proposta comercial, conforme Ofício nº 135/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (Sei nº 0052332021), encaminhado à empresa em 10/12/2025.

Ocorre que, no decorrer do processo, a Divisão de Análise de Artefatos da Contratação de Insumos Estratégicos para Saúde - DIARTE (0052440706), ao consultar a regularidade do produto junto a ANVISA verificou que o registro havia sido cancelado em 03/11/2025, logo, naquela ocasião o registro não era válido, conforme Ofício Anvisa em anexo (0052440554). Com isso, o processo foi restituído a área demandante para guarda processual e providências necessárias.

O presente retornou a esta COAMER/CGIES, em 15/01/2026, quando fora acostado ao SEI a primeira proposta de preço encaminha pela Eco Diagnóstica, ao valor unitário de R\$ 18,50 por teste. O valor ofertado pela empresa representava um reajuste de 14,19%, se comparado ao preço praticado no último contrato firmado par ao item, o CT nº423/2024.

Diante disso, considerando que o volume demandado para a presente aquisição representa um incremento de 51,21%, foi encaminhada uma contraproposta à empresa, solicitando que a Eco Diagnóstica aceitasse praticar o mesmo valor

unitário da última aquisição (0053164201).

Em resposta, a empresa alegou que o reajuste era necessário para manter o fornecimento do produto e ratificou que os valores ofertados ao Ministério da Saúde estão bem abaixo dos praticados no mercado em geral. Além disso, a Eco Diagnóstica destacou que os custos dos insumos importados sofreram reajustes significativos. Com isso, a empresa apresentou uma nova oferta ao valor de R\$ 18,00, que frente ao praticado no último contrato representava ainda um reajuste de 11,11%.

No ímpeto de alcançar um preço mais vantajoso para a Administração Pública, esta COAMER/CGIES insistiu com a negociação de preços e solicitou que a empresa aceitasse reajustar o valor pelo índice IPCA acumulado desde 11/2024, data base registrada na Cláusula 7ª do CT nº 423/2024. Assim fora encaminhado o *print* do referido cálculo realizado no site do Banco Central, cujo acumulado do índice para o período foi de 5,21%, logo, a proposta desta pasta para o presente é o valor unitário de R\$ 17,04. (0053307157)

Novamente a Eco Diagnóstica recusou o pleito deste Ministério. A empresa retomou os aumentos sentidos nos custos de importação da matéria-prima para a produção do reagente e afirmou que o valor mínimo possível é R\$ 17,50 por teste.

Diante disso, devido as repetidas recusas da empresa frente as propostas colocadas por esta pasta e visto o risco de desabastecimento da rede SUS sinalizada pela área demandante, concluiu-se a negociação.

Além disso, as tratativas de negociação de preço promovidas por esta COAMER/CGIES, resultaram em uma redução de 5,40%, frente a primeira proposta da Eco Diagnóstica.

(...)

CONCLUSÃO

Convém registrar que esta COAMER aplicou toda a dinâmica destinada à pesquisa de preços para compras públicas, sempre em acordo com o regimentado, e não negligenciou o comportamento do preço de mercado que compete ao referente insumo.

Ressalta-se, ainda, que foi empregada uma verificação minuciosa nas compras públicas encontradas na finalidade de assegurar sua comparabilidade com os objetos que serão adquiridos nesta compra e assim conferir maior segurança na análise.

Adiante, cumpre ressaltar que a presente análise considera o mercado em sua amplitude e complexidade, sem afastar as especificidades do mercado de reagentes, que sofre impacto de diversos setores econômicos e regulatórios.

No âmbito nacional, conforme previamente indicado, foram realizadas consultas aos sites de registro de compras públicas, aos sites de domínio amplo e as notas fiscais referentes às vendas do referido Reagente. É importante dizer, que todos os parâmetros de pesquisa indicados na Instrução Normativa nº 65/2021 para aquisições por inexigibilidade de licitação, foram aplicadas ao caso, no entanto, devido as especificidades do insumo não foi possível alcançar o mínimo de 3 preços para a análise.

Em razão disso, em atendimento ao § 5º do art. 6º da IN nº65/2021, em momento oportuno, faz-se necessária que a presente pesquisa seja aprovada pela autoridade competente.

Contudo, esta coordenação não se omitiu e persistiu com as tratativas para negociação do preço unitário do insumo, alcançando um desconto de 5,40% frente o valor inicial ofertado pela empresa. Além disso, não fora encontrado preço praticado a menor durante a pesquisa de mercado do regente.

(...)

Registra-se ainda que frente à primeira proposta ofertada pela empresa, o valor negociado resultou em uma redução da contratação na ordem de R\$ 177.750,00.

5. Verifica-se disponibilidade orçamentária, por meio do Despacho CGPO/SCTIE/MS (SEI nº 0053574095):

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4368.0001 - PTRES 234211 - PO 0000**. A aquisição

do medicamento, bem como o pedido de contratação, estão plenamente albergados com o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Programação de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica. O valor global estimado desta aquisição é de **R\$ 3.110.625,00** (três milhões, cento e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais) e será executada conforme o Termo de Referência (0052765587) e a Nota Técnica nº 34/2026-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0053350113)

6. Constata-se, por meio do Despacho COGAD/SCTIE(SEI nº 0053596603), o **ATESTO** da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, conforme previsto no inciso I, do artigo 106, da Lei 14.133, de 2021, e a **AUTORIZAÇÃO** da aquisição pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, em atendimento ao disposto no [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e na [Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023](#):

Considerando ainda as informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 286/2025-CGAFME/DAF/SECTICS/MS (0048078891) e do Despacho CGAFME (0053527580), elaborados no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), bem como pelo Despacho CGPO/SCTIE (0053574095), elaborado pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.193 de 27/12/2019 e na referida Portaria GM/MS nº 402, de 8/3/2021, **AUTORIZO a presente aquisição e atesto a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual**, desde que observadas integralmente as recomendações da Consultoria Jurídica (CONJUR/MS) aplicáveis a este procedimento.

7. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas DECLARA que os valores informados acima correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4368.0001 - PTRES 234211 - PO 0000**, conforme já informado no Despacho CGPO/SCTIE/MS (SEI nº 0053574095).

8. No que diz respeito às condicionante legais para contratação, informa-se que a empresa preenche todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e econômico e financeira para a execução do contrato, conforme atestado pelas áreas no Despacho CGAFME/DAF/SCTIE/MS (0053529308) e no Parecer Técnico nº 80/2026-DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI n.º 0053619673), que respectivamente dispuseram o que se segue:

Despacho CGAFME/DAF/SCTIE/MS

3. No que compete à avaliação da habilitação técnica, de acordo com os itens 10.15 ao 10.17 do Termo de Referência (0052765587), a empresa **Eco Diagnóstica Ltda** apresentou a seguinte documentação:

a) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local: Apresentada a licença sanitária que habilita a empresa Eco Diagnostica Ltda manter as atividades licenciadas - fabricar, embalar, importar, distribuir, expedir, armazenar e reembalar dispositivos médicos (Produtos para diagnóstico in vitro e equipamentos médicos)-, emitida pela NUVISA/ SRS/ SETE LAGOAS nº9014/2025, documento válido até 12/05/2026, (página 1 do documento sei nº 0053508401).

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Apresentado o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitida pela prefeitura municipal de Corinto Minas Gerais, válido até dia 31/12/2026 (página 2 do documento sei nº0053508401). Apresentada a publicação no Diário Oficial da União- Suplemento - DOU nº 231, página 32, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018, (páginas 3 do documento sei nº 0053508401), contendo a autorização da ANVISA à empresa Eco Diagnostica Ltda para armazenar, distribuir, embalar, expedir, exportar, fabricar, importar e reembalar

correlatos.

c) Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União: apresentado o registro do produto G6PD STRIP ECO Teste- **Reagente para diagnóstico clínico 5, conjunto completo, quantitativo hemoglobina total e atividade g6pd, enzimático colorimétrico, tira** processo 2535120633220251, número do registro 80954880232 - vigente a partir de 29/12/2025, (página 6 do documento sei nº 0053508401).

d) Declaração de Exclusividade: Apresentada a declaração de fabricação e distribuição exclusiva emitida pela empresa ECO Diagnóstica LTDA, atestando que: "A Empresa ECO Diagnóstica LTDA, com sede a na Avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551, Corinto/MG, inscrita no CNPJ nº 14.633.154/0002-06, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que é **fabricante e distribuidora exclusiva do G6PD STRIP ECO Teste**, Registro Anvisa: 80954880232. Declaração emitida a dia 05 de janeiro de 2026 (0053508285).

4. A avaliação da qualificação da empresa é de caráter técnico, ficando a responsabilidade sob os representantes legais da empresa, pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades propostas, e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas por este Ministério da Saúde. Além disso, não cabe a essa área técnica a manifestação sobre itens fora do seu âmbito.

5. Informa-se que toda a documentação técnica foi apresentada **ATENDEDENDO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITABILIDADE**, conforme no **item 10.15 ao 10.17** do Termo de Referência (0052765587)

Parecer Técnico nº 80/2026 - DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS:

4. OBSERVAÇÕES

4.1. A documentação fiscal apresentada para a aquisição do insumo encimado, atende ao solicitado, não ficando pendente nenhum documento para prosseguimento da aquisição.

4.2. Cabe destacar que a documentação técnica encontra-se devidamente validada pela área demandante conforme Despacho CGAFME/DAF/SCTIE/MS (0053529308), não cabendo a esta DIARTE manifestar-se tecnicamente quanto à validação da referida documentação.

4.3. Insta informar, que foi juntado aos autos o **Nota Técnica nº 1/2026/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, de 08/01/2026** (0053514184), na qual aquele órgão regulador informa não ter localizado registro válido para o produto em apreço. Entretanto, em consulta direta ao sítio daquele órgão verificou-se a existência do registro 80954880232 (G6PD Strip ECO Teste - 0053622988), vinculado a empresa Eco Diagnostica Ltda.

9. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 146/2025 (SEI nº 0048208544), informa-se que esse DFD está vinculado à Contratação nº 388/2026.

10. Ante o exposto, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua divulgação em sítio eletrônico oficial.

11. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor global, em favor da empresa **ECO DIAGNOSTICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.633.154/0002-06.**

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 04/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053777891** e o código CRC **599BE6F2**.

Referência: Processo nº 25000.072698/2025-52

SEI nº 0053777891